

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/07/2013, Seção 1, pág. 56, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.023056/2012-96 - RAMON JR MALERIANO BAYLEN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentada pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/12/2012, Seção 1, pág. 60, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001396/2012-66 - JANUSZ KONSTANTY GORALEWICZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/11/2012, Seção 1, pág. 36, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001566/2012-11 - MAREK ZAK.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/07/2012, Seção 1, pág. 52, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.020482/2011-97 - IVICA PIVAC.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/07/2013, Seção 1, pág. 45, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.021468/2012-91 - EDWIN BALUCA MANDAZOC.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/06/2012, Seção 1, pág. 42, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.019719/2011-97 - DOUGLAS EUGENÉ HOEPER.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/11/2012, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000530/2012-10 - MOISES TALAIN ROSALES.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/10/2012, Seção 1, pág. 35, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001238/2012-14 - MARCELINO ESGUERRA ISLA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/09/2012, Seção 1, pág. 50, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.009031/2012-80 - GEORGE EDWARD SPOTH.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/02/2013, Seção 1, pág. 104, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.010522/2012-73 - CHRISTOPHER KILFOY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/07/2013, Seção 1, pág. 45, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.023475/2012-28 - DIMITRIOS TZOUMAS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/07/2013, Seção 1, pág. 140, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.005716/2012-57 - JEAN PIERRE VITAL FLORENT BLOMME.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/08/2013, Seção 1, pág. 38, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004207/2013-98 - JEFFREY JAMES DAIGNEAULT.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/07/2013, Seção 1, pág. 226, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.019866/2012-48 - JERZY BIERNAT.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/02/2013, Seção 1, pág. 65, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004753/2012-48 - MARIUSZ KUBICZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/04/2013, Seção 1, pág. 39, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.027199/2012-77 - JAN CARNOGURSKY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/01/2013, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004497/2012-99 - GRZEGORZ KALISKI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/08/2013, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.022161/2012-16 - ROBERT GEORGE BOSSARDET JR.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08507.000040/2013-95 - MOHAMED IDOUDI

Processo Nº 08507.000897/2013-13 - VIOLETA MARTINEZ ZEPEDA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08107.001196/2013-04 - LUIS MANUEL SERA CID

Processo Nº 08388.002860/2013-15 - CECILE DE SOUSA DE OLIVEIRA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08107.003910/2012-18 - MARIA BRAIATO

Processo Nº 08107.003913/2012-43 - ANGELO ZAMARCO

Processo Nº 08505.011555/2013-31 - XIAOYUN GUO.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08212.005475/2013-31 - VILMA BELTRAN QUISPE

Processo Nº 08212.005478/2013-75 - LORENZA MAMANI

Processo Nº 08212.005479/2013-10 - MIGUEL ANGEL CONDORI FRANCO

Processo Nº 08212.005481/2013-99 - KEVIN ANDY CONDORI MAMANI

Processo Nº 08212.005482/2013-33 - KAREN EMILY CONDORI BELTRAN

Processo Nº 08212.005485/2013-77 - VICTOR FAVIO CONDORI FRANCO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/07/2012, Seção 1, pág. 44, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08280.047290/2010-48 - AMY DEE BRUCH.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08107.005044/2012-91 - PAULO JOSE SOBERANO DA SILVA SARAIVA.

INDEFIRO o pedido tendo em vista a falta de cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão. Processo Nº 08240.032472/2012-52 - FRANCISCO ARTURO RUIZ MARTINEZ.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País. Processo Nº 08458.001274/2013-82 - MARIA MONTSERRAT JIMENEZ ABAD.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08495.003779/2013-35.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08352.003856/2013-81 - LEIDY YIBETH DEANTONIO FLORIDO.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado no DOU de 24/12/2013, Seção 1, página 67, Processo MJ nº 08017.009739/2013-32, onde se lê: "20 de novembro de 2013" leia-se "20 de dezembro de 2013".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de reintegração social das pessoas privadas de liberdade por meio da educação, do trabalho e da saúde, de acordo com a Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.777/MS/MJ, de 9 de setembro de 2003, que aprova o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.679/MS/MJ/MDS/SDH/SPM/SEPPPIR, de 12 de agosto de 2013, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração da Política Nacional de Saúde no Sistema Prisional e o Comitê Técnico Intersetorial de Assessoramento e Acompanhamento da Política Nacional de Saúde no Sistema Prisional;

Considerando as recomendações e moções constantes nos relatórios finais da 12ª, 13ª e 14ª Conferência Nacional de Saúde;

Considerando a importância da definição e implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo sistema prisional brasileiro;

Considerando os princípios constitucionais e a responsabilidade do Estado pela custódia das pessoas e a autonomia do arranjo interfederativo no campo da saúde pública e da justiça;

Considerando que é responsabilidade do SUS oferecer suporte técnico e operacional para o desenvolvimento de práticas preventivas e atenção primária de caráter geral referentes a ações e serviços de saúde, bem como o acesso aos procedimentos diagnósticos e terapêuticos; e

Considerando a pactuação ocorrida na 7ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 26 de setembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Entende-se por pessoas privadas de liberdade no sistema prisional aquelas com idade superior a 18 (dezoito) anos e que estejam sob a custódia do Estado em caráter provisório ou sentenciados para cumprimento de pena privativa de liberdade ou medida de segurança, conforme previsto no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código Penal) e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Art. 3º A PNAISP será regida pelos seguintes princípios:

I - respeito aos direitos humanos e à justiça social;

II - integralidade da atenção à saúde da população privada de liberdade no conjunto de ações de promoção, proteção, prevenção, assistência, recuperação e vigilância em saúde, executadas nos diferentes níveis de atenção;

III - equidade, em virtude de reconhecer as diferenças e singularidades dos sujeitos de direitos;

IV - promoção de iniciativas de ambiência humanizada e saudável com vistas à garantia da proteção dos direitos dessas pessoas;

V - corresponsabilidade interfederativa quanto à organização dos serviços segundo a complexidade das ações desenvolvidas, assegurada por meio da Rede Atenção à Saúde no território; e

VI - valorização de mecanismos de participação popular e controle social nos processos de formulação e gestão de políticas para atenção à saúde das pessoas privadas de liberdade.

Art. 4º Constituem-se diretrizes da PNAISP:

I - promoção da cidadania e inclusão das pessoas privadas de liberdade por meio da articulação com os diversos setores de desenvolvimento social, como educação, trabalho e segurança;

II - atenção integral resolutiva, contínua e de qualidade às necessidades de saúde da população privada de liberdade no sistema prisional, com ênfase em atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;